



## **SUBVERTENDO OS MANDOS MASCULINOS E BUSCANDO A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA: COTIDIANO DE MULHERES POPULARES EM SANTO ANTONIO DE JESUS – BA ENTRE 1900-1920**

Andréia da Silva Correia<sup>1</sup>

### *O espaço...*

Santo Antonio de Jesus é uma cidade do interior baiano, situada geograficamente no recôncavo sul originada entre os séculos XVII e XVIII pela qual os colonizadores abriram estradas em direção a serra do Gariru ou Jibóia, ocupando, assim, esta região. De acordo com Fernando Pinto de Queiroz, memorialista e historiador, que se dedicou a escrever a história política desta cidade, os primeiros sesmeiros receberam doação real em novembro de 1614, cem anos, aproximadamente, depois Padre Mateus Vieira de Oliveira fundou o povoado de Santo Antonio de Jesus em 1777 ao redor da capela, cujos colonos dedicavam-se apenas a atividade agrícola. Por resolução da câmara de Nazaré o então povoado é elevado à categoria de distrito de paz em 1827, recebendo em 1880 o título de vila com desmembramento da freguesia de Nossa Senhora de Nazaré. A instalação da linha Férrea ligando o recôncavo ao sertão que veio a polarizar os fluxos do comércio favorecendo o desenvolvimento das atividades econômicas e políticas aceleram a elevação de vila à cidade que aconteceu em 30 de junho de 1891.

Por este contexto econômico que a diferencia das cidades circo-vizinhas, e das vilas ainda não emancipadas politicamente neste período, a população santantoniense crescia, atraindo pequenos fluxos de prestadores de serviços, negociantes, mascates, dando-se por essa corrente a instalação de pequenos comércios, o que aos poucos foi caracterizando a cidade como voltada para as atividades urbanas. Essa migração de pessoas para a cidade de Santo Antonio de Jesus é observada nos processos criminais, muitas das testemunhas e às vezes até os envolvidos são originados de cidades vizinhas como: Conceição do Almeida, São Felipe, Amargosa e Nazaré.

Diferenciada das outras cidades por essa característica que a colocava em consonância com as idéias de modernidade e civilidade, vigentes no início do século XX, Santo Antonio de Jesus apresenta-se como um espaço possível, no Recôncavo baiano, para análise de como esses ideais, veiculados pelas compilações legais, para a nação brasileira apareciam na sociedade santantoniense e tentavam moldar as representações coletivas de uma identidade feminina.

---

<sup>1</sup> Mestranda em História pela Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS/BA. E-Email: [a.deia.correia@hotmail.com](mailto:a.deia.correia@hotmail.com)



*A legislação no início da república e suas influências em Santo Antônio de Jesus*

O Brasil do início da República ainda não possuía um conjunto de leis civis organizada, portanto, ainda dependia das leis portuguesas. Somente a partir do ano de 1916 o Código Civil brasileiro passou a vigorar. Depois de muitas discussões entre juristas o Código Civil, primeiro da República, é aprovado

Apesar dos elogios, o Código Civil de 1916, serviu para complementar as disposições vigentes na Constituição e no Código Criminal, tidos como “deficientes”, vigentes na época. Todos possuíam na sua redação a idéia de proteção da família e a subordinação da mulher ao marido.

Analisando o código civil brasileiro de 1916 e o Código Penal de 1890 percebe-se que os princípios de legitimidade da lei que instituem a mesma um poder simbólico, tornando-a incontestável, não são sempre conseguidos. O próprio E. P. Thompsom afirma que a lei também exclui quando interessa ao grupo que a organiza. Ele diz:

É inerente ao caráter específico da lei como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade. É verdade que certas categorias de pessoas podem ser excluídas desta lógica<sup>2</sup>.

Desta forma afirmam-se as contradições das características dadas a lei e a prática deste mecanismo que se diz universal e imparcial, mas que na verdade por variadas vezes responde aos apelos dos que detém algum tipo de poder.

A constituição civil vigente no período estudado já em seu dispositivo primeiro ao afirmar que “todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil”, analisa Sueann Caulfield, exclui as mulheres independentemente da sua condição civil. O primeiro código civil Brasileiro apresenta a mulher como subordinada ao homem: dependente do pai, quando não casada e do marido depois de efetuado o casamento.

O marido era o chefe da família, responsável pelo seu sustento. A esposa dependia de sua autorização para trabalhar ou para dormir fora do leito conjugal. Ao passo que exclui a mulher por uma terminologia que se pretendia universalizante, o Código Civil de 1916 lista deveres que a mulher deveria cumprir e dar ao homem o poder sobre a família, campo fértil para cometer abusos.

[...] o marido tal qual como um pai, se sentia no dever de punir com violência sua esposa quando desobedecido. Embora nenhum código permitisse ou sequer revelasse tais agressões, estas se davam sob a proteção das regras dos costumes<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro. Ed. Paz e terra. 1987. P. 353-354.

<sup>3</sup> Ver: MOTT, Maria Lucia e MALUF, Marina, *Recônditos do mundo feminino*. In: SEVCENKO, Nicolau (org). *História da vida privada no Brasil: Da Belle Époque a era do rádio*. Companhia das letras. São Paulo. 1998. P.337.



Se por um lado temos a quase inexistência de processos em que a esposa denuncia a violência física do marido, o mesmo não acontecia nos casos de violência de um amásio contra sua amásia. Elas demonstram não aceitar tal prática, ao formalizarem suas denúncias a revelia dos amásios, como o fez Maria Antonia de Jesus entre outras.

Maria Antonia de Jesus após se cansar dos abusos de seu amásio não se deixa intimidar pelas suas ameaças. Espancada por ele ao ter se recusado a ir passar com ele o natal em uma fazenda, Maria Antonia de Jesus que já havia deixado-o uma vez por causa de tais abusos, vai à delegacia de polícia e formaliza a queixa<sup>4</sup>.

Havia ainda aqueles que mesmo não tendo nenhum tipo de vínculo marital, violentavam fisicamente mulheres, levados, talvez, pela crença de que o homem teria poder sobre a mulher. Estes aproveitavam da lei que subordinava a mulher ao pai ou ao marido, favorecendo a violência através da subordinação e do poder que conferia ao homem. Manoel Antonio é um desses. Violenta fisicamente Maria Honorata da Silva, parda, de estatura regular, com dezoito anos de idade mais ou menos, sua ex-namorada por tê-lo rejeitado, como relata a ofendida no auto de perguntas em 1905<sup>5</sup>.

[...] Manoel Antonio vulgo ‘Copioba’ já teve relações amorosas uma vez com ela respondente a quatro meses passados seguramente e como o tivesse desprezado, ele constantemente lhe tem ameaçado e ainda no dia vinte e dois do mês corrente ele lhe provocara em sua casa, e hoje pelas nove horas do dia, pouco mais ou menos, ela respondente se achava em sua casa e fora surpreendida com a presença de Manuel Antonio o qual lhe pediu um pouco de água para beber e tendo ela respondente entrado em casa para buscar a água pedida o dito Manuel Antonio lhe acompanhara, e logo que entraram no quarto ele fechou a porta e com o [...] que tinha na mão, lhe espancará barbaramente até que pelos seus gritos vieram bater na porta para tira-la das garras de seu agressor.<sup>6</sup>

A sociedade conjugal era então o lugar onde o marido deveria exercer o seu poder sobre a mulher juntamente com os filhos, uma espécie de “propriedade” sobre a qual o homem teria um poder incontestável. Do artigo 233 ao 324 do Código Civil de 1916 estavam dispostos os direitos e deveres do marido, da mulher e as possibilidades de dissolução da sociedade conjugal, bem como a proteção dos filhos. Assim a lei definia o espaço de cada cônjuge civilmente ao legitimar um papel passivo à esposa<sup>7</sup> e ativo ao marido<sup>8</sup> dentro do casamento.

Através dos estudos de gênero atualmente sabemos que não cabem mais as generalizações nestes estudos. O fato de serem todas mulheres não basta para entendermos e agruparmos todas com

---

<sup>4</sup> Inquérito policial encontrado no arquivo Municipal de Santo Antonio de Jesus. Ano. 1903. Caixa de processos crimes 1903-1904-1905-1906.

<sup>5</sup> Inquérito policial impetrado por Maria Honorata da Silva contra Manuel Antonio em 1905, localizado no arquivo publico de Santo Antonio de Jesus, caixa de processos crimes 1903-1904-1905-1906.

<sup>6</sup> Auto de perguntas feitas a ofendida Maria Honorata da Silva, inquérito policial de 1905, localizado no arquivo publico de Santo Antônio de Jesus, caixa de processos crimes 1903-1904-1905-1906.

<sup>7</sup> De acordo com o artigo 240. A mulher a mulher, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira. Código civil de 1916.

<sup>8</sup> De acordo com o artigo 233. O marido é chefe da sociedade conjugal. Código civil de 1916



o mesmo olhar, vários fatores contribuem para diferenciá-las e agrupá-las. Assim não se pode dizer que a realidade de uma mulher como Dona Rosalina Souza Ribeiro<sup>9</sup> advinda de um bairro pobre, mas que possuía bens terras, vacas, condições era igual a de outras mulheres especialmente das que são apresentadas na tabela acima. O mesmo acontece ao estudarmos os homens, pois fatores como raça, classe, escolaridade, trabalho, endereço os diferenciam entre si.

Quem eram, então, as mulheres que tendo sido agredidas reclamavam judicialmente? Podemos dizer que procuravam denunciar violência física em sua maioria mulheres amasiadas, não alfabetizadas, residentes nos bairros mais populares das suas cidades, algumas independentes financeiramente dos seus companheiros, posto que eram: Lavadeiras, Jornaleiras, Domésticas, Gomadeiras, Lavradoras. Enfim, mulheres que poderiam se sustentar de alguma maneira.

Obviamente existiam algumas exceções como Maria Angelina Rosa do Espírito Santo, em 1904 que sendo casada religiosamente com Justiniano José da Paixão denuncia os abusos do marido rompendo a submissão que era pregada em vários âmbitos da sociedade especialmente pela legislação nacional vigente.

Pela amanhã do dia treze do próximo findo mês, achava-se Maria Angelina Rosa do Espírito Santo em companhia de Justiniano José da Paixão quando por motivos de pouca importância tiveram trocas de palavras e quando menos esperava o denunciado puxa por um facão que consigo trazia faz-lhes os ferimentos descritos no auto do corpo de delicto.<sup>10</sup>

Desta forma os ferimentos provocados são uma conseqüência de uma vida de maus tratos tanto para ela quanto para seus filhos do primeiro casamento, vieram com uma jura de morte. Como não denunciar?

Comum aos outros processos por se tratar de uma mulher que se achava espancada, o processo de Maria Angelina Rosa do Espírito Santo possui mais peculiaridades do que simplesmente o fato da mesma ser casada religiosamente com o agressor. Ela vivia do serviço doméstico, logo trabalhava, e nega-se a submeter-se aos maus tratos do seu marido (segundo marido). Talvez, a diferenciação do tratamento do segundo marido quando comparado ao primeiro tenham também contribuído para esta denúncia.

Infelizmente é impossível saber se Maria Angelina desquitou-se do marido, ou mesmo abandonou o lar, uma coisa é certa seu agressor não teve punição. Mesmo tratando-se da instauração de uma denúncia pública, só foi encontrado, e provavelmente esta seja a maneira como

---

<sup>9</sup> Processo de depredação de patrimônio e injurias impetrado por Rosalina Souza Ribeiro contra Florêncio José dos Santos. Ano. 1901. Localizado no Arquivo publico de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1900-1901-1902

<sup>10</sup> Processo crime de agressão física de Maria Angelina Rosa do espírito contra Justiniano José da Paixão. Ano 1904. Localizado no Arquivo publico de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1903-1904-1905-1906



terminou o processo, e só conste mesmo, a denúncia pública feita pelo promotor e os dados do inquérito policial remessados pelo delegado para a promotoria (corpo de delito, perguntas feitas a ofendida, inquirição sumária das testemunhas)

Nem todas tornavam públicos os maus tratos sofridos no lar. Os motivos podiam ser vários: medo, desconhecimento, dependência, o fato de ter muitos filhos, crença na indissolução do casamento para as que eram casadas, preferência por outras alternativas ( fuga do lar, por exemplo).

Para Soihet a “violência surgia, assim, da incapacidade de exercer o poder irrestrito sobre a mulher, sendo antes uma demonstração de fraqueza e impotência do que de força e poder”<sup>11</sup> afirmando assim que a impotência diante das ações femininas e de manter-se enquanto dominante na relação conjugal, posto que as mulheres populares não eram tão submissas, e muitos fatores concorriam para isto. Já Chalhoub<sup>12</sup> coloca as duas possibilidades em simetria, pois diz que são tanto uma demonstração de impotência quanto uma demonstração de poder. Desta maneira Chalhoub visualiza a possibilidade de uma única agressão configurar-se tanto numa impotência como afirmação de poder, um nem mais nem menos que o outro.

Quando Gaudêncio José agride Maria Liberata<sup>13</sup> o faz devido a incapacidade de fazer prevalecer sua vontade e continuar o relacionamento com a mesma e também numa demonstração de poder sobre a vítima.

Porém existem outros fatores que também devem ser considerados no tocante as agressões físicas. “Impotência” e “poder” são conseqüências de uma teia de relações nas quais estão representados homens e mulheres naquela sociedade.

Ao mesmo tempo em que se dava o enorme esforço da Igreja e do Estado em divulgar uma mulher cujo comportamento era pautado na submissão, cuja fragilidade era característica essencial, mantinha-se a idéia de que o homem possuía poder absoluto sobre esta, reforçando a virilidade, força e dominação enquanto características masculinas. As mulheres e homens das classes populares experimentavam diferentes relações que contribuía para a mudança nestas características, especialmente com relação à mulher. Entre os populares tanto homens quanto mulheres trabalhavam para subsistir a família negando assim a idéia presente até mesmo nos códigos jurídicos vigentes no período de que cabia ao homem sustentar a família, e essa diferente experiência no mundo do trabalho contribuía para a atônita da violência e também para a não aceitação dela junto as uniões consensuais.

---

<sup>11</sup> SOIHET, Raquel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: historia das mulheres no Brasil P. 370.

<sup>12</sup> Ver: Chalhoub. Sidney. Trabalho, Lar e botequim.

<sup>13</sup> Gaudêncio José agride Maria Liberata,. Processo de agressão física



Com as mulheres trabalhando os homens experimentavam a impotência advinda da incapacidade de exercer o papel a ele atribuído de sustentar a família com seu trabalho, posto que “o trabalho era o que de fato conferia poder ao marido, assim como lhe outorgava pelo direito no âmbito familiar”. Nem mesmo a tentativa jurídica de “perpetuar” o poder do marido sobre a mulher, através da necessidade de autorização dele para o trabalho conseguia frear isto, pois a maioria das mulheres populares experimentavam o concubinato ao invés do casamento. Assim, enquanto o homem perdia, parte, do seu poder historicamente construído sobre a mulher ela ganhava auto-estima, tomava consciência de sua independência, seja pelo trabalho seja pela relação amorosa mais “frouxa”. Impotente, este recorria a violência – prática arraigada, que fazia parte do universo masculino – pois simbolizava seu poder sobre a mulher. Por isso, podemos afirmar que a prática de violentar fisicamente era uma tentativa de manter e demonstrar poder. Um “último fio de esperança” da manutenção da honra masculina que trazia de forma inconsciente a sua impotência.

O homem, especialmente, aprendia pelos estereótipos dominantes que a mulher era sua propriedade privada, o que o tornava mais frustrado ao perceber que a prática da vida não autorizava que ele exercesse aquele poder ilimitado que o ser possuidor tem teoricamente o direito de exercer sobre aquilo que é possuído<sup>14</sup>

Quando Manoel Frutuoso Batista, em 1901 agride perversamente Othilia Maria da Conceição por motivos frívolos, o faz numa demonstração de força e poder, sob a crença de que sua amásia era uma propriedade sua e que não possuía vontade própria, ou não devia possuir, isso fica bem claro quando ele diz “ela agora deu pra fugir e eu tenho que ir buscar ela”.

Em dias do mês de fevereiro do corrente ano, no lugar denominado fonte da largatixa, subúrbio desta cidade o denunciado depois de haver espancado por motivos frívolos Othilia de Tal, amarrou-a com uma corda, levantou-lhe as pernas e aplicou nas partes genitais da referida Othilia uma substância irritante (pimenta)<sup>15</sup>

De acordo com Othilia que diz ser casada, com vinte anos de idade, lavadeira e analfabeta, Manoel Frutuoso pediu que ela fizesse para ele uma camisa para o qual ela respondeu que não fazia porque não sabia fazer camisa de homem e bastado isso para ele proceder como foi descrito acima. Já a versão de Manoel Frutuoso, que se diz solteiro, com vinte e dois anos de idade é um pouco diferente. Ele diz que foi a “má criação” dela que fez com que a pimenta caísse na sua genitália e que só a espancou porque ela não o obedeceu quando ele mandou que ela pegasse o pano de prato que no momento de “má criação” ela jogou no chão.

Sobre a vivência dos dois ele diz que viviam bem “só agora ele não tem vivido bem porque ela deu agora para fugir” enquanto ela diz apenas contínua na companhia de Manoel Frutuoso porque ele diz que vai matá-la.

---

<sup>14</sup> Chaloub. P.228. 2001

<sup>15</sup> Agressão física de Manoel Frutuoso batista em Othilia de Jesus. Ano 1901



Manoel Frutuoso acredita muito no seu poder sobre a amásia tanto que não nega tê-la espancado, confirmando a existência deste costume. Tal qual um pai, Manoel crê que deve ser obedecido pela amásia e a sua violência configura-se numa medida pedagógica, segundo ele, para punir e disciplinar Othilia Maria. No entanto, Othilia parece ter sua autonomia. Era lavadeira e ao que tudo indica também sabia costurar, logo não ficaria sem trabalho. Mesmo dizendo-se casada Othilia parece saber de sua independência – estar amasiada não era o mesmo que estar casada – e a sua decisão de denunciá-lo, mesmo diante das ameaças contra sua vida, pode representar uma demonstração concreta da sua consciência de independência e autonomia. Uma forma de mostrar que ela não era sua propriedade e tinha vontade própria.

Nos casos de agressão física uma coisa chama atenção, Majoritariamente são casos inconclusos que não passam, muitas vezes, da remessa dos autos ao promotor ou da denúncia pública, salvo no caso de Maria Liberata e Gaudêncio José da Silva. O que significava estes silêncios? O que representavam para aqueles que eram processados e para os que tinham conhecimento destes casos “sem conclusão”?

A análise do código criminal demonstra a inexistência de uma lei que descrevesse e punisse a violência entre cônjuges e amasiados, assim estavam sujeitos aos artigos que puniam a violência física independente da relação entre os envolvidos. Advindo tanto da ausência de uma lei específica quanto dos artigos que reforçavam o poder masculino sobre as mulheres este silêncio, pode ainda ser creditado a retirada da queixa. Até juridicamente parece que prevalecia o dito popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Quanto ao segundo questionamento, é provável que o conhecimento da não punição nestes casos contribuísse para a existência deste costume e quem sabe até para o fortalecimento da prática.

Mas nem só homens utilizavam a força física - pelo que consta, ainda que em número menor – algumas mulheres, por motivações diferentes das dos homens, também agrediam fisicamente na defesa de seus interesses. Encontramos apenas três processos. Em dois deles a motivação para a ocorrência foi ciúme, sendo que no outro, da agressão entre Rita Hermelina da Silva e Benedita Maria de Jesus, é impossível conhecer o motivo.

Em 14 de fevereiro de 1900, Maria Euzebia conhecida por Maria Taperá<sup>16</sup> é indiciada por ter proferido golpes de navalha em Emilia Maria de Souza durante um samba que acontecia na casa da ofensora. O motivo: ciúme do amásio. Com o desenrolar do processo, mesmo tendo o fato ocorrido num samba, todas as testemunhas negam ter presenciado a ocorrência e afirmam só ter

---

<sup>16</sup> Denúncia pública agressão física de Emilia Maria de Souza em Maria Euzebia. Ano 1900



sabido do ocorrido pela ofendida. Isso juntamente com a declaração da ré nos autos intimatórios alegando a seu favor que “estava em sua casa quando Emilia Maria teve alterações como o amásio dela [...] estando Emilia armada com uma navalha, feriu-se talvez com a própria navalha e pessoas que são desafetos dela respondente lhe atribuem o ferimento [...]” contribuíram para inocentar Maria Euzebia da Conceição

Não muito diferente é o caso em que Alipia de tal é acusada de ferir Maria Alice Cypriana, no ano de 1904. O motivo é o mesmo: ciúme. A arma: uma navalha sendo somente o desenrolar e o desfecho do crime diferente.

Alipia de tal mulher de vida pública e desordeira disputava com sua companheira os amores do seu querido Firmino Brancão. Vendo a denunciada que sua rival não largava a presa armou-se de uma navalha e às oito horas da noite do dia 22 de junho do corrente ano dirigiu-se para a casa de sua rival d’onde retira seu amante e não satisfeita faz-lhe com uma navalha os ferimentos descritos no auto de corpo e delito<sup>17</sup>

Nas duas primeiras o pivô da briga é o amásio, que em nenhum momento aparece no processo, demonstrando assim a defesa dos interesses femininos. Tal qual o homem, numa forte idéia de poder sobre o homem também. Se realmente Maria Euzebia usou a faca para agredir Emilia Maria o fez para defender sua relação com o amásio e Alipia de Tal por acreditar ser Firmino Brancão seu amasio, apesar de Maria Alice dizer que ele era ex-amásio da agressora. Ambas foram feitas na crença em uma dominação, demonstrando assim uma possível relação dialética de pertencimento.

Para Andréa Ribeiro Lessa<sup>18</sup> estas mulheres estavam resolvendo seus problemas, indo de encontro aos estereótipos acerca das mulheres: passiva, frágil e dócil divulgados na época. Elas estavam contrariando através de suas ações a ordem e o sossego local. Mas, a quantidade de ocorrências encontradas não contribuem para afirmarmos ser esta uma reação comum às mulheres pobres, servindo apenas para pontuar a existência de mulheres que defendiam seus interesses, tal qual os homens através da agressão, uma “masculinização” sem perda de características tidas como femininas. Tais casos confirmam um papel “ativo” assumido pelas mulheres pobres.

Nestes casos de agressão entre mulheres, a justiça parece preocupar-se ainda menos. Somente um processo teve conclusão, o de Emilia Maria de Souza contra Maria Euzebia imiscuindo-se do papel de civilizar hábitos populares assumido pela mesma especialmente no que se referiam aos defloramentos.

<sup>17</sup> Denúncia pública de agressão dentre Alipia de tal e Maria Alice Cypriana em 1904

<sup>18</sup> Ver LESSA, Andréa Ribeiro da Silva. *Moças Abusadas: concepções de Honra e conflitos Amorosos em Santo Antonio de Jesus 1890-1940*. dissertação de mestrado defendida em 2007





### *Conclusão*

Mais que fornecedores das regras que regiam o país naquele momento histórico, estes conjuntos de leis são um importante instrumento através do qual se pode ter contato com a ideologia dominante, os valores culturais, sociais e morais defendidos por este grupo e como se deu o imbricamento dos valores de um grupo dominante com os valores e as necessidades das classes populares. Não perdendo de vista a análise de Bakhtin defendida também por Guinzburg quanto à possibilidade de existir uma influência recíproca entre a cultura dominante e as culturas subalternas<sup>19</sup> troca esta proporcionada pelo que Bakhtin chama de circularidade cultural que vai aparecer nas mudanças em artigos de leis, nos olhares de juizes e promotores.

Obviamente a troca entre estas diferentes culturas não se dá de forma imediata, acontece lentamente e não é premeditada. Estas trocas acontecem através do contato e dos embates travados ente as culturas de forma quase que imperceptível. São transformações que ocorrem nas mentalidades e contribuem para a mudança de comportamentos. Assim se na época pesquisada a sociedade brasileira se mostrava himenolatra, no Brasil do século XXI essa valorização exacerbada foi diluída e o mesmo acontece com varias outras práticas. Como afirma Ernest Labrousse, “o social é mais lento que o econômico e o mental ainda mais lento que o social”<sup>20</sup>.

### *Referências Bibliograficas*

- BAKHTIN, M. M. (Mikhail Mikhailovitch). **A cultura popular na Idade Media e no Renascimento:** o contexto de Francois Rabelais. 3. ed Sao Paulo: HUCITEC, Brasilia: Ed. Universidade de Brasília, 1996. 419 p (Linguagem e cultura ) ISBN 85-271-0019-3 (broch.)
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque.** 2ª edição. Unicamp. Campinas. São Paulo. 2001.
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo. (1880-1924).** Edusp. São Paulo. 2001
- GINSBURG, Carlo. **O queijo e os vermes.** Rio de Janeiro. Companhia das letras. 1996.
- LESSA, Andréa Ribeiro da Silva. **Moças Abusadas: concepções de Honra e conflitos Amorosos em Santo Antonio de Jesus 1890-1940.** dissertação de mestrado defendida em 2007
- MOTT, Maria Lucia e MALUF, Marina, **Recônditos do mundo feminino.** In: SEVCENKO, Nicolau (org). História da vida privada no Brasil: Da Belle Époque a era do rádio. Companhia das letras. São Paulo.1998.
- SOIHET, Raquel. **Mulheres pobres e violência no Brasil urbano.** In: historia das mulheres no Brasil 5. ed. São Paulo: Contexto, UNESP, 2001
- THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra.** Rio de Janeiro. Ed. Paz e terra. 1987.

<sup>19</sup> Citação extraída da introdução do livro de Guinzburg, o queijo e os vermes

<sup>20</sup> Citado por Jaques Le Goff no texto as mentalidades: uma historia ambígua, p. 70, 1995